

## RESOLUÇÃO Nº. 028/2017 – SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012 e nos Decretos Estaduais nº 6485/2017 e 7128/2017,

### RESOLVE:

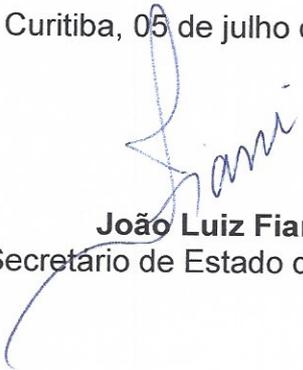
Art. 1º - Retificar o Regulamento da Conferência Estadual de Cultura do Paraná, em anexo, para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC.

Parágrafo único: As eleições realizadas nos dias 27/05/2017 em Curitiba e 28/05/2017 em Antonina serão refeitas, conforme datas descritas no regulamento em anexo, não sendo consideradas para quaisquer fins relacionadas ao pleito.

Art. 2º - Revogar as Resoluções 011/2017, 014/2017 e 019/2017 da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2017.



**João Luiz Fiani**  
Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO

# REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC - RETIFICADO

## CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º. A Conferência Estadual de Cultura do Paraná tem por objetivo eleger, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os conselheiros titulares e suplentes, representantes das 08 (oito) regiões histórico-culturais definidas pelo Decreto n.º 6161/2012 e os 10 (dez) conselheiros representantes das seguintes áreas:

- I - Artes Visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Circo;
- IV - Ópera;
- V - Teatro;
- VI - Dança;
- VII - Música;
- VIII - Literatura, Livro e Leitura;
- IX - Patrimônio cultural material e imaterial;
- X - Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

## CAPÍTULO II Da Realização e Funcionamento

Art. 2º - A conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura será organizada pela Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e presidida pelo Secretário de Estado da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

Art. 3º - Conforme convocação do Governador do Estado do Paraná nos Decretos nº 6485/2017 e nº 7128/2017, a Conferência Estadual de Cultura - 2017 para escolha dos candidatos a membros do CONSEC representantes das macrorregiões e das áreas artístico-culturais, será realizada por meio de eleições a serem realizadas em 8 (oito) etapas, conforme a seguir:

- I - Macrorregião de Curitiba e Região Metropolitana, em Curitiba, no dia 19/08/2017 no Auditório Brasília Itiberê, localizado na Rua Cruz Machado, nº 138, Centro, das 14:00h às 17:00h;
- II - Macrorregião do Litoral em Antonina no dia 20/08/2017 no Theatro Municipal de Antonina, localizado na Rua Carlos Gomes da Costa, nº 266, Centro, das 14:00h às 17:00h;
- III - Macrorregião Sudoeste em Pato Branco no dia 26/08/2017, no Teatro Municipal Naura Rigon, localizado na Rua Jacireta, nº 450, Parzianello, das 09:00h às 12:00h;
- IV - Macrorregião Centro-Sul em Guarapuava no dia 26/08/2017, na Casa de Cultura, localizada na Rua Alcione Bastos, nº 211, Santana, das 09:00h às 12:00h;
- V - Macrorregião Oeste em Cascavel no dia 27/08/2017, no Teatro Municipal Seffrin Filho, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 905, Centro, das 14:00h às 17:00h;
- VI - Macrorregião Noroeste em Paranavaí no dia 27/08/2017, na Casa da Cultura Carlos Drummond de Andrade, localizada na Rua Emílio Miljutin Cogej, nº 116, Centro, das 14h00 às 17h00;
- VII - Macrorregião dos Campos Gerais em Ponta Grossa no dia 02/09/2017, no Teatro Ópera, localizado na Rua XV de Novembro, nº 468, Centro, das 09:00h às 12:00h;
- VIII - Macrorregião Nordeste em Londrina no dia 03/09/2017, na Secretaria Municipal de Cultura (antiga casa da criança), localizada na Praça 1º de Maio, nº 110, Centro, das 14:00h às 17:00h.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil ao CONSEC nas macrorregiões**

Art. 4º - Como etapa prévia às etapas macrorregionais da Conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, os municípios deverão organizar encontros, reuniões, assembléias ou conferências municipais ou intermunicipais para a escolha de seus candidatos, que devem ter sido realizadas a partir do dia 24/03/2017 até o dia 28/07/2017, portanto, aquelas realizadas em razão da convocação da resolução 011/2017 – SEEC, permanecem válidas para o presente pleito.

§ 1º - O dirigente municipal de cultura deverá realizar convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher os candidatos que representarão o município na Conferência Macrorregional.



§ 2º - Quando tratar-se de Conferência Intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o candidato do seu município na referida conferência.

Parágrafo único - As indicações dos candidatos já enviadas a partir do exigido na Resolução nº 011/2017-SEEC, serão aproveitadas para fins de análise, devendo aqueles candidatos realizar sua inscrição, conforme exigido no Art. 7º, inciso "IV", bem como, proceder à confirmação de inscrição como candidato, nos termos do exigido no presente Regulamento.

Art. 5º - O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal deverá enviar a Secretaria de Estado da Cultura, no e-mail [cic@seec.pr.gov.br](mailto:cic@seec.pr.gov.br), até o dia 31 de julho de 2017, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembléia ou conferência municipal ou intermunicipal, com a lista dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SEEC.

Parágrafo único - Os municípios que não realizarem conferências municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembléia não poderão ser representados por candidatos na Conferência Macrorregional.

Art. 6º - O formulário de inscrição para os candidatos ao Conselho Estadual de Cultura, representantes de uma das 08 (oito) macrorregiões histórico-culturais do Paraná, estará disponível no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

Parágrafo único - As inscrições pelos candidatos a representantes das macrorregiões, deverão ser realizadas entre as 08:00h do dia 1º de agosto de 2017 até as 17:50h do dia 07 de agosto de 2017.

Art. 7º - Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante da macrorregião, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em um dos municípios da macrorregião, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária) emitido a no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, através do site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br);
- IV - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site [www.sic.cultura.pr.gov.br/pages/conselho/publico/candidato.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/pages/conselho/publico/candidato.php) e anexar os documentos:

- a) cópia do RG
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária);
- d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo), fazendo constar texto de intenção quanto à candidatura.

§ 1º Acaso os documentos mencionados nos itens “a” e “b” supra estejam consolidados em um único documento, o candidato deverá providenciar o “upload” em ambos os campos disponíveis no sistema;

§ 2º – Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão “gravar” e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3º - Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link: <http://www.sic.cultura/pages/conselho/publico/conselho.php> no campo “Verificar inscrição”;

§ 4º - Não serão realizadas alterações na candidatura após o encerramento das inscrições, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 5º - Poderá a SEEC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 6º - Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal;

§ 7º - Não poderão candidatar-se a representantes das macrorregiões aqueles que optarem por ser candidatos a representantes das áreas artístico-culturais.

§ 8º - Os candidatos que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

§ 9º - Quando da inscrição como candidato para a macrorregião, automaticamente o participante estará inscrito como eleitor.

Art. 8º – Será divulgada no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), até o dia 09 de agosto de 2017, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso através do e-mail [cic@seec.pr.gov.br](mailto:cic@seec.pr.gov.br), sob pena de preclusão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais ao CONSEC**

Art. 9º – De acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei 17.063/2012, os 10 (dez) membros da sociedade civil do CONSEC deverão representar as seguintes áreas artístico-culturais:

- I - Artes Visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Circo;
- IV - Ópera;
- V - Teatro;
- VI - Dança;
- VII - Música;
- VIII - Literatura, Livro e Leitura;
- IX - Patrimônio cultural material e imaterial;
- X - Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

Art. 10 - Como etapa prévia às etapas macrorregionais da Conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, as entidades representativas das áreas culturais relacionadas no Art. 9º deverão organizar encontros, reuniões ou assembléias para a escolha de seus candidatos.

Art. 11 - O dirigente da entidade representativa da área cultural deverá cadastrá-la até o dia 28 de julho de 2017, no site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

§ 1º – Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

- I - Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.043/2011;
- II - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;
- III - Possuir sede, foro e direção geral no Estado do Paraná;
- IV - Preencher o Formulário para Cadastramento e anexar os seguintes documentos:



- a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
- c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há, no mínimo, 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior à da publicação desta Resolução.

§ 2º - O cadastro será analisado por servidores da SEEC e a relação das entidades culturais habilitadas a indicar representantes para o CONSEC será publicado no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

Art. 12 - As entidades representativas das áreas culturais deverão enviar para a Secretaria de Estado da Cultura, no e-mail: [cic@seec.pr.gov.br](mailto:cic@seec.pr.gov.br), até o dia 31 de julho de 2017, relatório do evento, conforme modelo disponibilizado pela SEEC, acompanhado da relação dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil nas respectivas áreas culturais.

Parágrafo único - As indicações dos candidatos já enviadas a partir do exigido na Resolução nº 011/2017-SEEC, serão aproveitadas para fins de análise, devendo aqueles candidatos realizar sua inscrição, conforme exigido no Art. 13º, inciso "V", bem como, proceder à confirmação de inscrição como candidato, nos termos do exigido no presente Regulamento.

Art. 13 – Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante de área artístico-cultural, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária) emitido a no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, através do site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br);
- IV – Pertencer à entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar.
- V – Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site [www.sic.cultura.pr.gov.br/pages/conselho/publico/candidato.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/pages/conselho/publico/candidato.php) e anexar os documentos:
  - a) cópia do RG;
  - b) cópia do CPF;
  - c) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária);
  - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo), fazendo constar texto de intenção quanto à candidatura.

§ 1º Acaso os documentos mencionados nos itens “a” e “b” supra estejam consolidados em um único documento, o candidato deverá providenciar o “upload” em ambos os campos disponíveis no sistema;

§ 2º – As inscrições pelos candidatos a representantes das áreas artístico-culturais no CONSEC deverão ser realizadas entre as 08:00h do dia 1º de agosto de 2017 até as 17:50h do dia 07 de agosto de 2017.

§3º – Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão “gravar” e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro

§ 4º - Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link: <http://www.sic.cultura/pages/conselho/publico/conselho.php> no campo “Verificar inscrição”;

§ 5º - Não serão realizadas alterações na candidatura após o encerramento das inscrições, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 6º - Poderá a SEEC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 7º - O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

§ 8º - Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 9º Não poderão candidatar-se a representantes das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidatos representantes das macrorregiões.

§ 10º - Quando da inscrição como candidato para a área cultural, automaticamente o participante estará inscrito como eleitor.

§ 11º - Os candidatos que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – Será divulgada no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), até o dia 09 de agosto de 2017, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso através do e-mail [cic@seec.pr.gov.br](mailto:cic@seec.pr.gov.br), sob pena de preclusão.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Participação dos Eleitores e do Processo Eleitoral**

#### **Seção I**

#### **Dos Eleitores**

Art. 15 – Para votar nos candidatos representantes das macrorregiões e das áreas culturais do CONSEC é necessário:

- I - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no ato da inscrição;
- II – Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);
- III - Inscrever-se como eleitor no site [www.sic.cultura.pr.gov.br/pages/conselho/publico/eleitor.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/pages/conselho/publico/eleitor.php), devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão “gravar”.

§ 1º - As inscrições dos eleitores, exclusivas pela internet, deverão ser realizadas entre as 08h00min do dia 10 de julho de 2017 até as 17h50min do dia 11 de agosto de 2017.

§ 2º - Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso “III” supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3 - Após realizar a inscrição, o eleitor deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link: <http://www.sic.cultura/pages/conselho/publico/conselho.php> no campo “Verificar inscrição”;

§ 4º - Poderá a SEEC requerer que o eleitor apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º – O eleitor poderá votar nos candidatos ao CONSEC para apenas uma das macrorregiões e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

§ 6º - Caso o eleitor se inscreva para votar em mais de uma macrorregião e/ou em mais de uma área cultural, será considerada apenas a primeira inscrição.

§ 7º - Os eleitores que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

#### **Seção II**

#### **Da Comissão Eleitoral e das Eleições**

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura e composta por até 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, atuar nas eleições realizadas nas Macrorregiões, operacionalizando, supervisionando e fiscalizando o pleito, realizando, inclusive, a contagem dos votos, anunciando os resultados e dirimindo eventuais dúvidas relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 17 - A eleição dos 08 (oito) conselheiros da sociedade civil representantes das macrorregiões e dos 10 (dez) representantes das áreas artístico-culturais será realizada em 08 (oito) etapas, conforme estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

Parágrafo único - As despesas dos participantes das Conferências Macrorregionais, incluindo os candidatos e eleitores, não serão custeadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 18 - No momento do voto os eleitores, deverão apresentar ao mesário os documentos de identificação RG/CPF originais, assinarão a lista de presença e receberão duas cédulas, sendo uma para votação no representante da macrorregião e outra para a eleição do representante da área artístico-cultural, que deverão ser depositadas em urnas distintas.

Art. 19 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral lacrará e rubricará a urna contendo os votos para os representantes das áreas artístico-culturais, permitindo que os demais presentes também a rubriquem, entregando-a à guarda dos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 1º - A apuração dos votos para os representantes das áreas artístico-culturais será realizada pela Comissão Eleitoral designada para a Macrorregião Nordeste, em Londrina, no dia 03/09/2017, observado o seguinte:

a) encerrada a apuração dos votos para os representantes da Macrorregião Nordeste, a Comissão Eleitoral reunirá as urnas de todas as macrorregiões contendo os votos para os representantes das áreas artístico-culturais, que estiveram sob a guarda da SEEC, e as apresentará aos presentes para que verifiquem a integridade delas.

b) depois, procederá a abertura das urnas e contagem dos votos na presença de todos os interessados.

§ 2º - A apuração dos votos para os representantes das macrorregiões será realizada pela respectiva Comissão Eleitoral, no próprio local da conferência, conforme cronograma do Art. 3º, e terá início 30 (trinta) minutos após o término da votação.

§ 3º - Serão considerados eleitos como membros titulares do CONSEC os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos para as respectivas macrorregiões e áreas artístico culturais.

§ 4º - Os demais candidatos comporão a lista de suplentes observada a ordem de classificação no pleito.

§ 5º - No caso de empate, terão preferência aqueles de maior idade.

§ 6º - Sendo deserta a eleição ou eleito o titular e inexistindo ao menos um suplente será realizada eleição complementar, na forma de regulamento específico a ser definido pela Secretaria de Estado da Cultura.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

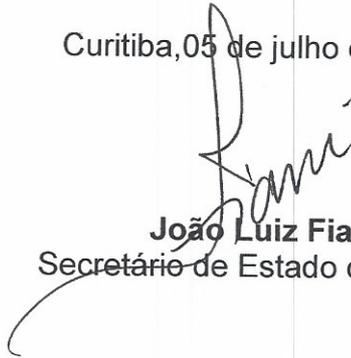
Art. 20 - Aos presentes nos locais de votação no horário final previsto, e que ainda não tenham votado, será distribuída senha por ordem de chegada para que possam votar.

Art. 21 - Após a conclusão da eleição serão homologados os 18 (dezoito) conselheiros eleitos pela Conferência Estadual de Cultura e seus respectivos suplentes.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 23 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2017.



**João Luiz Fiani**  
Secretário de Estado da Cultura